

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS**

**CAMPUS III - BANANEIRAS - PB**

# EDITAL Nº 18/2023 CAVN/CCHSA/UFPB

**SELEÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MULHERES MIL**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO REFERENTE A DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 18/2023 DURANTE O PRAZO DEFINIDO**

**1. PEDIDOS DE RECURSO RECEBIDOS**

A) No dia 08/11/2023, a candidata Vanessa Belmiro dos Santos Meira enviou o pedido de reconsideração de análise, pontuação e classificação do edital nº 18/2023 por e-mail, com a seguinte solicitação:

*“Solicito a reconsideração do resultado da análise, pontuação e classificação da minha inscrição, uma vez que em obediência aos critérios estabelecidos pelo edital, não foram computados a pontuação de outras titulações. A retificação do edital foi realizada às vésperas do dia de envio da documentação, que já estava pronta”.*

B) No dia 08/11/2023, o candidato Everaldo Silva do Nascimento enviou o pedido de reconsideração de análise, pontuação e classificação do edital nº 18/2023 por e-mail, com a seguinte solicitação:

 *“A documentação referente ao meu título de mestre emitida pela Universidade Federal da Paraíba não foi considerada na avaliação de títulos do certame regido pelo Edital 18/2023 (...). Diante do exposto solicito reconsideração do Resultado da análise, pontuação e classificação do Processo Seletivo do Edital 18/2023, contabilizando assim os respectivos 10,0 (dez) pontos para o título de mestrado”.*

C) No dia 13/11/2023, o candidato Luciano Gomes Barbosa Júnior enviou o pedido de reconsideração de análise, pontuação e classificação do edital nº 18/2023 por e-mail, com a seguinte solicitação:

*“(...) Ao analisar atentamente os resultados divulgados, observei uma discrepância significativa entre a classificação atribuída a mim no item "mestrado" e na classificação geral. Conforme consta em edital, será atribuída a pontuação de 10 pontos no item mestrado. Toda via, não obtive a devida pontuação, mesmo apresentando o título previsto neste item, resultando em um total de 4 pontos, apenas. Diante disso, gostaria de solicitar, respeitosamente, uma revisão minuciosa do processo das notas e da classificação. Caso seja identificado algum equívoco ou inconsistência, solicite encarecidamente que minha pontuação seja reavaliada e ajustada de acordo com os critérios estabelecidos no edital”.*

**2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECURSO**

A) A Comissão observou o pedido da Sra. Vanessa Belmiro dos Santos, de realizar a recontagem da pontuação. A candidata, junto ao pedido de recurso, fez o envio de peças anexadas ao instrumento oficial de pedido de recurso proposto pelo edital. Esses documentos, enviados fora do prazo de inscrição, a comissão decidiu por não acatar, considerando que está previsto no item 7.2 do edital que:

*i) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação obrigatória incompleta, nem através de correspondência postal ou fax-símile ou qualquer outra forma que não esteja descrita no item 6 deste Edital. Somente serão aceitos currículos cadastrados na Plataforma Lattes e com as respectivas comprovações.*

*j) A Comissão de Seleção não analisará casos de falhas no envio da documentação ou contendo arquivos corrompidos.*

Sobre a contabilização de pontos do título de doutorado, enviada no ato da inscrição, como não houve envio do diploma, a comissão observou que a declaração enviada não citava se a mesma tinha solicitado a expedição do diploma. Entretanto, em uma análise mais minuciosa, verificou-se que, de acordo com a Resolução CONSEPE UFCG 03/2016, que regulamenta os Programas de Pós-graduação no âmbito da UFCG, em seu artigo 78, cita que:

*Art. 78. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao(a) aluno(a), atestando a conclusão do Programa, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado.*

A referida declaração enviada pela candidata menciona que a mesma obteve o título de Doutora. Desta forma, sua pontuação do referido título será contabilizada. Sobre os demais títulos, enviados fora do prazo, os mesmos não serão contabilizados.

B) A Comissão observou o pedido do Sr. Everaldo Silva do Nascimento, de realizar a recontagem da pontuação. É importante mencionar que o candidato enviou como comprovante do título de mestrado uma declaração emitida pelo Programa de Pós-graduação, que não foi enviado o diploma, e que a referida declaração não estava completamente legível, não ficando claro se tinha havido o total cumprimento das exigências e expedição do diploma. No entanto, a comissão tentou verificar a autenticidade do documento (os códigos estavam ilegíveis), para ter acesso ao documento original e depois de tentativas, foi verificado no documento original que o candidato tinha solicitado a expedição do diploma. É importante mencionar também que falhas apresentadas nos documentos é de responsabilidade do candidato. No entanto, conforme as dúvidas foram atendidas, a comissão irá contabilizar a pontuação referente ao título de mestrado.

 C) A Comissão observou o pedido do Sr. Luciano Gomes Barbosa Júnior, de realizar a recontagem da pontuação. Sobre o item “mestrado” de pontuação, conforme cita o candidato, foi enviada uma declaração emitida pelo Programa de Pós-graduação (DECLARAÇÃO N. 47/2023 - PPGCAG), que contém o seguinte trecho:

*“...faltando somente conclusão do auto depósito de dissertações/teses do SIGAA e a expedição do diploma para obtenção do título de Mestre em Ciências Agrárias (Agroecologia).”*

Em consulta à Resolução CONSEPE UFPB 19/2011, em seu artigo 62:

*Art. 62. Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa. Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo só poderá ser emitida se: a) o relatório da defesa do Trabalho Final tiver sido homologado pelo Colegiado do Programa; b) o aluno houver entregue à Coordenação do Programa os exemplares do Trabalho Final de que trata o Artigo 58 deste Regulamento; c) o aluno houver entregue à Coordenação do Programa Certidão emitida por uma Revista Científica da área e com corpo editorial, atestando o envio de um artigo científico extraído do seu Trabalho Final para publicação na referida Revista.*

 Desta forma, esta comissão entende que a DECLARAÇÃO enviada pelo candidato não atesta que o mesmo possui o título de mestre, citando ainda que faltam outros critérios para que este faça jus ao título. De acordo com o Regimento da Instituição que o candidato estudou, até a emissão do diploma, teria que ser emitida a CERTIDÃO, que é quando todas as exigências do Artigo 62 forem cumpridas. Portanto, esta declaração não vale para contabilização do item “mestrado”.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão decide:

1. Pela **procedência parcial** do pedido de recontagem da pontuação da candidata Vanessa Belmiro dos Santos Meira, uma vez que o título de doutor será contabilizado e os demais documentos comprobatórios foram encaminhados fora do período de inscrição, somando-se 15 pontos à pontuação da candidata;
2. Pela **procedência** do pedido de recontagem da pontuação do candidato Everaldo Silva do Nascimento, somando-se 10 pontos à pontuação do candidato;
3. Pela **improcedência** do pedido de recontagem da pontuação do candidato Luciano Gomes Barbosa Júnior, uma vez que o documento enviado cita que ainda serão necessárias outras exigências para a obtenção do título.

Por fim, a Comissão fará a atualização do Resultado do Edital 18/2023 de acordo nos casos supracitados onde haverá alteração dos pontos.

Bananeiras, 17 de novembro de 2023.

Comissão de Seleção e Avaliação do Edital 18/2023

Portaria CAVN/CCHSA/UFPB N. 31/2023